



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.139/2021.

Dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas cobranças administrativas de débitos fiscais vencidos e vincendos, inscritos na dívida ativa, e nas ações fiscais em curso, ajuizados ou não, parcelados ou não, protestados ou não extrajudicialmente, relativos aos exercícios financeiros de 2020 e anteriores, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência, administrativa e/ou judicial, com o objetivo da consequente extinção do crédito tributário.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º, da presente Lei, o sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos de pagamento espontâneo de débitos fará *jus* a redução da multa e dos juros de mora devidos, previstos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Cotriguaçu-MT, observando os parâmetros seguintes:

I – redução de 95% (noventa e cinco por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista, entre a data da publicação da presente Lei até 30.04.2021;

II – redução de 70% (setenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.05.2021;

III – redução de 60% (sessenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 06 (seis) parcelas



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.06.2021;

IV – redução de 40% (quarenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.07.2021;

V - pagamento integral do débito tributário com multa e juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.08.2021.

§ 1.º No que tange a multa autônoma, considerada aquela oriunda de imposição de multa por infrações a legislação municipal, o contribuinte que optar pelo pagamento na modalidade à vista também fará *jus* a desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa atualizada, incidente sobre a multa autônoma.

§ 2.º Nos processos de Execuções Fiscais poderá ser firmado acordo em audiência ou mediante juntada de petição nos autos, observado a data da realização do parcelamento, o *quantum* de redução de juros e multas, com o respectivo número de parcelas, previstas nos incisos do *caput*, deste artigo.

§ 3.º No início do período autorizado pela presente Lei para celebração dos Termos de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, o contribuinte poderá optar pelo número de parcelas, previstas nos incisos do *caput*, deste artigo, o que definirá o *quantum* de redução de juros e multas a ser concedido.

Art. 3.º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos, do art. 2.º, da presente Lei, não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), se pessoa física, e, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se pessoa jurídica.

Parágrafo Único. No valor da parcela que trata este artigo, deverá ser considerado os acréscimos relativos à antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver.

Art. 4.º O Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF deverá ser protocolado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, com a indicação do percentual de redução dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.

§ 1.º O contribuinte, por ocasião do Requerimento de Parcelamento, deverá fazer confissão irretratável de débito, mediante um Termo de Confissão e



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, que deverá conter as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.

§ 2.º No pedido de parcelamento, o Contribuinte autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento do respectivo débito.

§ 3.º O parcelamento concedido na forma prevista na presente Lei, deverá ser rescindido de pleno direito, retornando o débito fiscal ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, ou ainda, qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste.

§ 4.º No caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista aplicar-se-á o disposto do parágrafo anterior quando não efetivado o pagamento na data do seu vencimento.

§ 5.º Ocorrendo uma das situações ou circunstâncias previstas nos §§ 3.º e 4.º, do *caput*, do presente artigo, o débito fiscal, deverá retornar ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, e ser encaminhado a cobrança ou execução do débito, caso ainda não tenha sido ajuizado.

Art. 5.º Tratando-se de débitos tributários já parcelados, aplicar-se-á, antes do novo parcelamento, o contido no § 3.º, do art. 4.º da presente Lei.

Art. 6.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º, da presente Lei, nos casos das execuções fiscais em curso, o Advogado da Municipalidade, deverá conceder ao executado, a redução de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos do art. 2.º, da presente Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, devidamente corrigidos pelo Departamento de Tributação, mediante Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF ou acordo judicial nos autos do processo, devidamente homologado por sentença judicial.

§ 1.º O Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF poderá ser substituído por acordo judicial nos autos da Execução Fiscal, observado os termos da presente Lei.

§ 2.º No Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF constará que o atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas, de 04 (quatro) intercaladas ou qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste - ou ainda, o inadimplemento na data do vencimento no caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista - ocasionará a perda do benefício e rescisão do referido Termo, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

efeito, o respectivo Termo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

§ 3.º No Requerimento de Parcelamento o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito a ser pago a vista ou parcelado, indicando o número de parcelas pretendidas de acordo com a presente Lei, comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver.

§ 4.º Os valores relativos à eventual antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, não poderão ser parcelados e deverão ser pagos a vista mediante o mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM do crédito tributário, devidamente, discriminado,

§ 5.º Nos termos da presente Lei, é vedada a cobrança de taxa de expediente para efeitos da expedição do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF, da expedição e celebração do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, assim como dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs, do pagamento a vista ou das demais parcelas correspondentes.

Art. 7.º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 8.º Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no ANEXO I, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 9.º Os Formulários do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF e do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, necessários para a formalização do Parcelamento da Dívida Ativa seguem, respectivamente, como estabelecidos nos ANEXOS II e III, da presente Lei, dessa passando a ser partes integrantes.

Parágrafo Único. Os Formulários que trata o *caput*, do presente artigo, são exemplificativos, podendo constar com formato distinto no Sistema Informatizado do Setor de Tributação da Municipalidade, mas não com disposições contrárias as constantes da presente Lei.

Art. 10. A adesão aos benefícios previstos na presente Lei somente poderá ser requerida até a data de 30.08.2021, observadas as datas constantes nos incisos do art. 2.º, para fins de fazer *jus* às reduções nos valores de multas e juros, assim como no número de parcelas.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei n.º 1.139/2021

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**
(Art. 14, da LRF)



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei n.º 1.139/2021

FORMULÁRIO DO REQUERIMENTO DE
PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - RPDF

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - RPDF				N.º: _____/2021	
ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT:					
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/REQUERENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL:					
ESTADO CIVIL:		RG:		CPF/CNPJ/MF:	
ENDEREÇO:					N.º:
BAIRRO:					
MUNICÍPIO:					UF:
Neste ato REPRESENTADO/A pessoalmente ou por seu bastante procurador, ou ainda, pelo possuidor a qualquer título:					
Pelo presente REQUERIMENTO, pessoalmente ou pelo Representante Legal acima qualificado, REQUEIRO com base no art. 2.º, Lei Municipal n.º ____/2021, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a concessão de parcelamento para o pagamento da/s seguinte/s Certidão/ões de Dívida Ativa – CDAs, devidamente, corrigida e atualizada pela FAZENDA MUNICIPAL:					
NÚMERO DA CDA/LANÇAMENTO		ANO		VALOR/R\$	
TOTAL GERAL.....					



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Outrossim, SOLICITO que o parcelamento para o pagamento do valor total registrado acima seja concedido em:

- | | |
|---|-----------------------------------|
| ☐ PARCELA ÚNICA | - REDUÇÃO DE 95% (MULTAS E JUROS) |
| ☐ 3 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS; | - REDUÇÃO DE 70% (MULTAS E JUROS) |
| ☐ 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS; | - REDUÇÃO DE 60% (MULTAS E JUROS) |
| ☐ 9 (NOVE) PARCELAS MENSAIS; | - REDUÇÃO DE 40% (MULTAS E JUROS) |
| ☐ 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS | - PAGAMENTO INTEGRAL |

O/A REQUERENTE está ciente de que o deferimento do presente REQUERIMENTO está condicionado às disposições da Lei Municipal n.º ____/2021, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, DECLARANDO ainda, estar ciente de que o indeferimento do pedido, uma vez não preenchidas as condições da mencionada Lei, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o encaminhamento do débito para execução fiscal, ou o prosseguimento da cobrança ou da execução judicial da dívida, se existentes.

LOCAL:	DIA:	MÊS:	ANO:
COTRIGUAÇU-MT			2021
CPF/CNPJ/MF n.º _____ CONTRIBUINTE/REQUERENTE		NOME/CARIMBO/ASSINATURA DO SERVIDOR: RECEBI EM ____/____/2021	
REPRESENTANTE LEGAL			



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

Lei n.º 1.139/2021

FORMULÁRIO DO TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - TCPDF

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - TCPDF				N.º: ____/2021	
PREÂMBULO					
IDENTIFICAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL					
RAZÃO SOCIAL:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT			CNPJ/MF:	37.465.309/0001-67
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro		MUNICÍPIO:	Cotriguaçu	UF.: MT
Neste ato REPRESENTADO pelo Secretário Municipal de Finanças, _____, brasileiro, _____, servidor público municipal, portador da identidade n.º _____, SSP/____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, com endereço profissional na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT, ou pela pessoa designada por Portaria do Prefeito Municipal, cópia em anexo					
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/DEVEDOR/A					
NOME/RAZÃO SOCIAL:					
ESTADO CIVIL:		RG:		CPF/CNPJ/MF	
ENDEREÇO:					N.º:
BAIRRO:					
MUNICÍPIO:					UF:
Neste ato REPRESENTADO/A pessoalmente ou por seu bastante procurador, ou ainda, pelo possuidor a qualquer título:					
RESOLVEM celebrar o presente Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal, com base no art. 2.º, da Lei Municipal n.º ____/2021, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, mediante as condições e cláusulas seguintes:					
CLÁUSULA PRIMEIRA					
O/A DEVEDOR/A, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, confessa em caráter irrevogável, que deve nesta data para a FAZENDA MUNICIPAL a importância corrigida e atualizada monetariamente de R\$ _____ (_____), conforme Demonstrativo que segue em ANEXO, parte integrante do presente Termo, da/s seguinte/s Certidão/ões de Dívida Ativa – CDAs, assim discriminada:					
NÚMERO DA CDA/LANÇAMENTO		ANO		VALOR/R\$	



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TOTAL GERAL.....

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o valor da Certidão de Dívida Ativa – CDA seja objeto de Execução Fiscal deverá ser recolhido juntamente com a 1.^a (primeira) parcela do presente Termo, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, os acréscimos relativos à antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA

O/A DEVEDOR/A assume integral responsabilidade do pagamento das Certidões de Dívida Ativa – CDAs, que representam o débito discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA, deste Termo, apurado de acordo com a legislação aplicável, ficando comprometido ao pagamento do débito de acordo com o demonstrativo abaixo:

PARCELA N.º	DATA DO VENCIMENTO	VALOR/R\$

CLÁUSULA TERCEIRA

A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado à FAZENDA MUNICIPAL o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo/a DEVEDOR/A, ficando, entretanto, ressalvado à FAZENDA MUNICIPAL o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA

O/A DEVEDOR/A compromete-se a pagar as parcelas relacionadas na CLÁUSULA SEGUNDA, deste Termo, nas datas do respectivo vencimento, através de guia ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitida pela FAZENDA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA

A FAZENDA MUNICIPAL poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para quitação da dívida, abater neste parcelamento os créditos do/a DEVEDOR/A oriundos de pedido de restituição de valores recolhidos indevidamente, e de reembolso, nos limites dos valores deferidos em decisão administrativa transitada em julgado, ainda que mantida a regularidade do pagamento das prestações, para reduzir o saldo devedor ou promover a sua liquidação total.

CLÁUSULA SEXTA

Constitui justo motivo para rescisão do presente parcelamento, independente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I – vencimento e não pagamento da parcela única quanto o pagamento for a vista;
- II – vencimento e não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas;
- III – vencimento e não pagamento de 04 (quatro) parcelas intercaladas;
- IV – não pagamento no vencimento da última parcela do ajuste;
- V – insolvência ou falência do/a DEVEDOR/A; e,
- VI – descumprimento de qualquer dispositivo do presente parcelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de rescisão do presente ajuste, acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas, com o retorno do débito ao *status quo ante*, com as devidas correção monetária, multas e juros previstas na Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu (MT), deduzidos os valores eventualmente pagos, e o remanescente deverá ser objeto do ajuizamento da cobrança judicial ou a retomada do curso da execução fiscal, se existente.

CLÁUSULA OITAVA

A FAZENDA MUNICIPAL compromete-se a requerer a suspensão do curso da execução judicial, caso seu objeto é comum ao presente Termo, após efetivado e reconhecido o pagamento da 1.^a parcela, assim como enquanto estiverem sendo

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725. Centro. Cotriguaçu-MT

CEP: 78.330-000 - Cx. Postal 01



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

cumpridas todas as obrigações nele assumidas, bem como a requerer a extinção do feito judicial ante o cumprimento de todas as obrigações.

CLÁUSULA NONA

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios emergentes ou remanescentes no que diz respeito ao presente Instrumento elegem o Fórum da Comarca de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caberá a FAZENDA MUNICIPAL providenciar a publicação do extrato resumido do presente Termo, no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante prazo estabelecido no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de ineficácia da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Integram o presente Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, mesmo não estando escritas neste instrumento, todas as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu (MT), e, da Lei Municipal n.º ____/2021, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes DECLARAM que este Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil e processual civil vigente.

LOCAL:	DIA:	MÊS:	ANO:
COTRIGUAÇU-MT			2021
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67 FAZENDA MUNICIPAL Secretário Municipal de Finanças		CPF/CNPJ/MF n.º _____ CONTRIBUINTE/DEVEDOR/A REPRESENTANTE LEGAL	
TESTEMUNHAS:			
_____ CPF/MF n.º _____		_____ CPF/MF n.º _____	

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01